ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.° 1.342/2000

CONCEDE AUXÍLIO AS ENTIDADES AGUDENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), às Entidades abaixo listadas, com o respectivo valor:

1) Instituto Lat. Amer. de Proteção Ambiental Vale do Jacuí Centro	R$	500,00
2) CPM da E.M.E.F. Artur Bernardes	R$	500,00
3) Associação Comunitária Linha Araça	R$	500,00
4) Racing Esportes Clube	R$	500,00
5) Sociedade Esportiva Liberdade	R$	1.000,00
6) Associação da Juventude Rural de Agudo – AJURA	R$	2.000,00
7) Sociedade Cultural Esportiva Centenário	R$	2.000,00
8) Sociedade Cancha da Bola 28 de Setembro	R$	1.000,00
9) CPM da E.M.E.F. Ordem e Progresso	R$	1.000,00
10) CPM da E.M.E.F. Roque Gonzalves	R$	1.000,00
11) Instituto Cultural Brasileiro Alemão	R$	1.000,00
12) Esporte Clube Porto Alves	R$	3.000,00
13) Sociedade União da Várzea do Agudo	R$	1.000,00

Art. 2° - O recurso concedido é designado a custear despesas com reformas e ampliação de obras, e para a aquisição de materiais permanentes.

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Lei. correrão a conta de seguinte Dotação Orçamentaria:

02- GABINETE DO PREFEITO
2012— Concessão de Auxílio
4.3.3.1 Auxilio para Despesas de Capital.

LEI MUNICIPAL N.º 1.342/2000

Art. 4º - Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) convênio;
b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal n.º 987/95;
d) cópia do Estatuto Social;
e) copia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;
g) cópia do registro na STJC.

Art. 5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da verba

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HÁSSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mim. de Administração